PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

O Decreto-Lei n.º 109/2021, de 9 de Dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

Por força do disposto no art. 2.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109/2021, de 9 de Dezembro, o aludido Regime Geral da Prevenção da Corrupção, este regime é aplicável às pessoas colectivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas colectivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O aludido regime impõe, entre outras medidas, que a Bezerra & Pereira, Lda. disponha de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, de um Código de Conduta, de um programa de formação e um canal de denúncias.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas pretende, assim, cumprir a obrigação imposta pelo art. 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109/2021, de 9 de Dezembro.

A Bezerra & Pereira, Lda. tem como objecto social a exploração de estações de serviço. Comércio a retalho de combustíveis, lubrificantes, gás, assessórios para automóveis e artigos de marroquinaria e decoração. Tabacaria, papelaria e jornais. Café, bar, snack-bar e restaurante.

A Bezerra & Pereira, Lda. explora, actualmente, um Posto de Abastecimento da BP, sito na Rua São Roque da Lameira, n.º 1746, 4350-315 Porto, e duas Áreas de Serviço da BP da A4, sitas, respectivamente, ao km 101,5, 5000-131 Vila Real e ao km 136,5, 5370-152 Mirandela.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas abrange toda a organização e actividade da Bezerra & Pereira, Lda., incluindo a gerência, e todos os trabalhadores ao seu serviço.

Os compromissos assumidos pela Bezerra & Pereira, Lda. em matéria de prevenção da corrupção encontram-se estabelecidos no respectivo Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas.

Em suma, a título não taxativo, é expressamente proibido a todas(os) as(os) trabalhadoras(es) e membros de órgãos estatutários:

a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma acção ou decisão;

b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

c) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

d) Obter algum benefício ou vantagem para a Bezerra & Pereira, Lda., para o(a) trabalhador(a), para o membro de órgão estatutário ou para Terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

O Plano para a Prevenção dos Riscos de Corrupção e as Infracções Conexas é composto pelas seguintes fases:

1) Prevenção, na qual se inclui a identificação e avaliação dos riscos de corrupção, a definição de controlos e planos de acção e actividades de difusão, consciencialização e formação.

2) Verificação, que contempla a avaliação e certificação anual do funcionamento do modelo, com o propósito de o manter actualizado e vigente.

3) Resposta, perante qualquer comunicação sobre desvios ou incumprimento do modelo e/ou suspeitas de alguma actividade ilícita.

Identificação e avaliação de riscos de corrupção

O processo de identificação e avaliação dos riscos de corrupção é composto pelas seguintes fases:

- Identificação dos riscos de corrupção aplicáveis à Bezerra & Pereira, Lda., identificando os factores de risco comuns; e
- Avaliação dos ditos riscos em função do impacto e da probabilidade.

De acordo com o disposto no art. 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, *"entende-se por corrupção e infracções conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito"*.

Todos os delitos acima identificados são objecto de análise neste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, em relação às áreas de actividade em que se podem verificar, a saber:

- Gestão patrimonial
- Compras e pagamentos
- Vendas, facturação e cobranças
- Gestão de stocks
- Gestão Financeira
- Gestão de Recursos Humanos
- Comunicação e relações institucionais

Quanto aos factores de risco que podem implicar a materialização dos riscos de corrupção nas ditas áreas ou processos de negócio, identificaram-se os seguintes factores comuns:

- Relações com terceiros para obter um benefício indevido
- Relações com terceiros de alto risco
- Gestão dos fundos e das operações de caixa.
- Acordo/colusão entre um trabalhador ou membro de órgão estatutário da Bezerra & Pereira, Lda. e um funcionário público ou pessoa politicamente exposta
- Gestão de doações e patrocínios
- Gestão da informação confidencial para obtenção de benefícios indevidos.

Adicionalmente, tiveram-se em consideração outros fatores de risco gerais ou não relacionados com os processos de negócio como:

- Gestão do conflito de interesses.
- Entrega e aceitação de presentes e convites para eventos.

Os ditos factores de risco são avaliados com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que teria, sempre tendo em consideração a área de actividade em que foram identificados.

Para quantificar o Impacto, são avaliados os potenciais impactos financeiros, reputacionais e ambientais.

Por outro lado, para a avaliação da Probabilidade de Ocorrência, é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização.

Factores de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de risco
Verificação de integridade de Terceiros, que não potenciais parceiros contratuais, inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais, inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
Processo de aceitação de relação com Terceiros, desalinhado	Baixo	Improvável	Médio
Intermediação de informação confidencial corporativa entre trabalhador da empresa e terceiros, obtida através de métodos ilegais	Médio	Rara	Médio
Actos de corrupção ou infracções conexas cometidos por trabalhadores contra a empresa	Alto	Possível	Alto
Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Rara	Médio
Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Muito Alto	Improvável	Alto
Acto de suborno por trabalhador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (*kickbacks*, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto
Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Improvável	Alto

Extorsão económica de terceiros	Muito Alto	Rara	Médio
Acto de suborno por trabalhador da empresa a representante de entidade privada (*kickbacks*, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto
Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Médio	Improvável	Médio
Existência de conflitos de interesses por trabalhador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e protecção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Alto
Existência de situações de movimentação de funcionários de nível de direcção entre posições na empresa e empregos no sector público e vice-versa	Médio	Improvável	Médio
Favoritismo concedido a um trabalhador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Médio	Rara	Médio
Acto ou prática que constitua evasão fiscal	Muito Alto	Rara	Médio
Exposição da empresa a actos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Alto
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Muito Alto	Rara	Médio
Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Muito Baixo	Provável	Médio

Medidas preventivas e correctivas:

- Cumprimento do Código de Conduta
- Promoção de formação sobre corrupção e infracções conexas
- Aprovação de instruções para o procedimento de contratação de fornecedores de serviços externos
- Aprovação de instruções para o procedimento de recrutamento e selecção de candidatos
- Implementação de regras quanto à periodicidade de alteração das *passwords*
- Monitorização das regras de utilização de fundos da Bezerra & Pereira, Lda., bem como da prestação de contas das operações de tesouraria, se necessário

Responsabilidade pelo incumprimento

O não cumprimento das medidas determinadas no presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas determina:

- os trabalhadores ficam sujeitos a procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano uma infracção disciplinar;
- os membros de órgãos estatutários ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisará a situação ocorrida e proporá a adopção de medidas que entenda ajustadas ao caso concreto.

Em acréscimo, o incumpridor ficará sujeito a responsabilidade civil e criminal.

Monitorização

A monitorização do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, a gerente, Exma. Senhora Dra. Cláudia Maria Martins Bezerra, a quem compete, conforme previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro:

- Elaborar, no mês de Outubro, Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas de risco elevado;

- Elaborar, no mês de Abril do ano civil seguinte a que respeita a execução, Relatório de Avaliação Anual, contendo:

i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas; e

ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas.

Revisão

A revisão deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e

2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da sociedade ou das respectivas unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes elementos:

i) as áreas de actividade com risco de prática de actos de corrupção e infrações conexas;

ii) riscos identificados, analisados e classificados;

iii) situações que possam implicar a exposição a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direcção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas;

iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

v) medidas preventivas e correctivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; e

vii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Esclarecimento de dúvidas

Sempre que algum trabalhador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

Publicidade

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de *internet* e na rede de *intranet* (se existir), bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela Bezerra & Pereira, Lda..

Vila Nova de Gaia, 10 de Fevereiro de 2025

Bezerra & Pereira, Lda
A Gerência

Emília Bezerra